



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Altera o caput do artigo 1º para incluir os pensionistas como beneficiários da assistência médico-hospitalar, renumera o § 1º do artigo 1º e revoga o § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/2010, a qual Institui Assistência à Saúde dos Servidores e Dos Vereadores do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera-se o *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à assistência médica-hospitalar, extensiva aos dependentes até o 1º grau e aos seus cônjuges, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento e a aplicação dos meios e dos cuidados essenciais à saúde, aos seguintes beneficiários:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Municipal;

II - servidores aposentados da Câmara Municipal;

III - pensionistas vinculados à Câmara Municipal em decorrência de falecimento de servidor;

IV - servidores ocupantes de cargo comissionado;

V - servidores à disposição da Câmara Municipal;

VI - Vereadores, no exercício do mandato;

VII - Vereador Suplente, no exercício do mandato, desde que convocado em caráter de substituição, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Renumera-se o § 1º da Lei Complementar nº 64/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O exercício dos direitos constantes no caput fica condicionado à contratação de empresa especializada de plano de saúde por meio de processo licitatório, com a devida disponibilidade financeira e orçamentária, onde fique assegurada a pluralidade de prestadores de serviços e a gratuidade do plano a todos os beneficiados, assim entendido a mensalidade, podendo haver a coparticipação dos beneficiados no custeio dos serviços utilizados, por meio de rubrica extraorçamentária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 3º - Revoga-se o § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 5 de junho de 2025.

JULIO JACOB BROERING NETO
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

**ANDRÉ LUIZ AMARAL
DAUFENBACH**
Primeiro-Secretário

ANDERSON MACHADO
Segundo-Secretário